



Escola de Enfermagem Nova Esperança LTDA

ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA - CEM Reconhecido
pelo C.E.E. –Reconhecida pela resolução Nº 231/01. C.N.P.J:
02.949.141/0001 – 80 – Endereço eletrônico: www.facene.com.br Av. Dos
tabajaras, 761 – Bairro: centro – Cidade: João Pessoa – PB CEP: 58.013-360/
Fone: (83)2106-4777

Convênio Nº 44 / 2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA., MANTENEDORA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA - CEM, DA FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA – FACENE E DA FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA – FAMENE, E A ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO, COM VISTA À REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO INTERINSTITUCIONAL, COMO SE SEGUE.

Por este instrumento, de um lado a **ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA.**, sediada nesta capital, na Avenida dos Tabajaras, nº 761, Centro – João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF nº 02.949.141/0001-80, mantenedora da **ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA-CEM, DA FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA-FACENE E DA FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA-FAMENE**, neste ato representado pela Presidente da Mantenedora, Sr^a **Kátia Maria Santiago Silveira**, CPF/MF sob o nº 659.145.204-44, portadora de identidade registrada sob o nº 194015 SSP/PB, residente em João Pessoa-PB, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e do outro lado a **ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO, INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, adiante designada por **ESEP**, com sede na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, aqui representada pelo Presidente, Prof. Doutor António Luís Rodrigues Faria de Carvalho, que celebram o presente Convênio, resolvem firmar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a cooperação entre o projeto de pesquisa “Envelhecimento saudável bem-sucedido: avaliação das condições de saúde de idosos”, vinculado à Linha de Pesquisa “Atenção e gestão do cuidado em saúde”, inserido na área de concentração “Gestão e tecnologias do cuidado em saúde da família” do Mestrado Profissional em Saúde da Família da FACENE (Anexo I) e os grupos de pesquisa da ESEP, sob coordenação das professoras Margarida da Silva Neves de Abreu (Um olhar sobre o envelhecimento), Maria Henriqueta de Jesus Silva Figueiredo (Modelo Dinâmico de Avaliação e Intervenção Familiar: uma ação transformativa em Cuidados de Saúde Primários) e Ana Paula Silva Rocha Cantante (Estudos das vivências comunitárias do cuidar de enfermagem na saúde da população), bem como a participação das docentes Suellen Duarte de Oliveira Matos, Margarida da Silva Neves de Abreu, Maria Henriqueta de Jesus Silva Figueiredo e Ana Paula Silva Rocha Cantante, em componentes curriculares, bancas examinadoras, produções e eventos científicos em áreas afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização das atividades previstas neste Convênio deverão ser obtidos junto às fontes designadas por cada instituição proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Os coordenadores deste Convênio serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução das atividades propostas. No Brasil, os coordenadores deste Convênio serão os representantes da FACENE - Profa. Doutora Suellen Duarte de Oliveira Matos, docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família, e Profa. Doutora Débora Raquel Soares Guedes Trigueiro, coordenadora do Mestrado Profissional em Saúde da Família. Em

Portugal, a coordenação será constituída pela Profa. Doutora Maria Henriqueta de Jesus Silva Figueiredo coordenadora do Mestrado em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Familiar, Profa. Doutora Margarida da Silva Neves de Abreu, coordenadora do Mestrado em Enfermagem Comunitária na área de Saúde Comunitária e de Saúde Pública, e Profa. Doutora Ana Paula Silva Rocha Cantante, docente do Mestrado em Enfermagem Comunitária na área de Saúde Comunitária e de Saúde Pública. Compete aos coordenadores, a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

Os resultados, as metodologias, os *softwares* e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de *Software* vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.

Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento utilizar, em benefício próprio, esses resultados, metodologias, *softwares* e inovações técnicas, sem que seja obrigado a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de copropriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por este Convênio fica sujeita à aprovação, pelos convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Em caso de litígio ou dúvidas quanto à interpretação do presente Convênio, as instituições comprometem-se em buscar uma solução consensual.

Na impossibilidade de consenso, as instituições indicarão, em comum acordo, o foro da Justiça competente para lidar com qualquer litígio que ocorra.

E por estarem justos e conveniados, firmam este Convênio do qual faz parte integrante do Projeto "Envelhecimento bem-sucedido: avaliação das condições de saúde de idosos", ambos em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



Kátia Maria Santiago Silveira
Presidente

Escola de Enfermagem Nova Esperança LTDA.

Data: 29/04/2022



António Luís Rodrigues Faria de Carvalho
Presidente

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Data: 29/04/2022

